



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA, Fundada em 11/05/1993. CNPJ n. 70.366.828/0001-43 com sede: Rua. 14 de Julho n. 2.930. Centro. Campo Grande-Mato Grosso do Sul, de acordo com Estatuto Social do Livro A- 24 sob nº ordem 9.024 em 1.993, **reforma de estatuto Social** protocolado sob n. 372.187 do livro A- 22 em 15\01\2015, **reforma de estatuto social** protocolado sob n. 440.375 do livro A-46 em 22\12\2021- é uma associação Desportiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa de acordo com resolução do **Ministério do Esporte- Brasília-DF. Portaria nº 115\2018** Referendo sobre as alterações do Estatuto Social efetuadas de acordo com o que determina o Art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24/03/1998 (Lei Pelé) e a **Portaria nº 115\2018**, do Ministério do Esporte. Lei 10.406 artigos 40 a 61 do Novo Código Civil e **Provimento 240** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- 1-Incentivar e difundir a prática do Judô, em caráter amador, possibilitando a seus associados os meios para o aperfeiçoamento físico através de práticas desportivas de acordo com as disposições e regulamentos das leis específicas ;
- 2-Proporcionar aos associados reuniões de caráter social, cultural e cívico;
- 3-Assinar contratos e convênios com os Governos Municipal, Estadual e Federal ;
- 4-Fazer Projetos Sociais na área esportivas para as modalidade de **JUDÔ**;
- 5-Cumprir com todas as determinação da Portaria nº 115\2018 pelo Ministério do Esporte,
- 6-Representar os Associados em qualquer estância esportivas (**CND, CBJ, FJMS e CRD**) da modalidade JUDÔ.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- X. Determinar a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais de acordo com **Portaria nº 115\2018 do Ministério do Esporte**.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS :

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Todos os Associados e filiados tem acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no Sítio eletrônico desta de acordo com **Portaria nº 115\2018 do Ministério do Esporte**.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Garantia da Representação dos Atletas no Colegiado na Diretoria da Associação Desportiva Moura – conforme portaria 115\2018- Artigo 14º- do Ministério do Esporte.

ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

I-Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

II-A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Presidente, ou dirigente máximo, 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) única recondução ,normas estabelecida pela Portaria nº 115\2018 do Ministério do Esporte .

III-Vetada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade ,normas estabelecida pela Portaria nº 115\2018 do Ministério do Esporte .

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- 1- Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- 6 - examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Associação ;
- 7 – comunicação pela Diretoria Executiva qualquer violação de lei, do Estatuto e do Regulamento Geral, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- 8 - apresentar a Diretoria Executiva parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;
- 9 - praticar todos os atos permitidos por lei, pelo Estatuto Social, Regulamento Geral e Regimento Interno no exercício de suas funções;
- 10 - convocar a Diretoria Executiva nos casos previstos no Estatuto Social;
- 11 – verificar a adequação da prestação de contas ao orçamento aprovado;
- 12 – fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;



13 – propor à Administração ou a Diretoria Executiva medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes; e

14 – glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da Administração, justificadamente.

15 - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, a sua disposição para tanto.

16 - Os candidatos ao Conselho Fiscal concorrerão em chapa completa, independente e autônoma, cuja inscrição deverá ser feita pelo candidato à Presidência do Conselho Fiscal.

17- APROVAR AS CONTAS EM ASSEMBLEIA GERAL, ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL. De acordo com Portaria nº 115\2018 do Ministério do Esporte.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, **de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

1-A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Presidente, ou dirigente **máximo, 4 (quatro) anos**, permitida 1(uma) única recondução ,**normas estabelecida pela Portaria nº 115\2018 do Ministério do Esporte .**

2-Vetada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade ,**normas estabelecida pela Portaria nº 115\2018 do Ministério do Esporte .**

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **Associação Desportiva Moura** é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

1- Além das receitas originadas diretamente do desenvolvimento de suas atividades, o Associação poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

2 - Todos os resultados financeiros auferidos pela Associação serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

3— Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos institucionais, a Associação ,visando o controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará, no mesmo sítio eletrônico:

4- cópia do Estatuto Social atualizado;

5- relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e

6- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;



ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 26- A Prestação de Contas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA** Observará:

I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A Publicidade, por Qualquer Meio Eficaz, no Encerramento do Exercício Fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA**, Incluindo as Certidões Negativas de Débitos Junto ao INSS e ao FGTS, Colocando-os a Disposição para o Exame de Qualquer Cidadão;

III. A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MOURA** autorizará a Realização de Auditoria, Inclusive por Auditores Externos Independentes, Se For o Caso, da Aplicação dos Eventuais Recursos Objetos de Termos de Parceria, Conforme Previsto em Regulamento;

IV. A Associação Desportiva Moura declara que a Prestação de Contas de Todos os Recursos e Bens de Origem Pública Recebidos Será Feito Conforme Determina o Parágrafo Único do Art. 70º da CF.

V- APROVAR AS CONTAS EM ASSEMBLEIA GERAL, ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL. De acordo com Portaria nº 115\2018 do Ministério do Esporte.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. De acordo com a **Portaria nº115\2018 do Ministério de Estado do Esporte**.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por

carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação Não Distribui Entre os Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Colaboradores e/ou Doadores, Eventuais Excedentes Operacionais, Brutos ou Líquidos, Dividendos, Bonificações, Participações e/ou Parcelas do seu Patrimônio, Auferidos Mediante o Exercício de suas Atividades, e os Aplicará Integralmente na Consecução de sua Finalidade e Objetivo Social.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Campo Grande- MS, 17 de março de 2022

3º OF. 

Marco Aurelio Lopes de Moura
PRESIDENTE. MARCO AURELIO LOPES DE MOURA, brasileiro, casado, professor, portador do RG n. 115.684 SEJUSP/MS e CPF n. 338.046.641-72, residente na rua Brasília, 211- Campo Grande- MS

Advogada. G. Scaglia

Ghabryella Scaglia da Silva- OAB-MS 25.212

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de: MARCO AURELIO LOPES DE MOURA

Selo(s): AGE42008-711-NOR

Em Test. _____ da verdade. P: 324

ESCREVENTE: LEA SATIKO SAITO

Campo Grande MS, 17 de março de 2022 OP: LEA

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10%: R\$ 0,60 FN6%: R\$ 0,36
SELO: R\$ 1,50 FPGE R\$ 0,24 TOTAL: R\$ 9,60



4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS - DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 442285 no Livro A-47 em 22/03/2022. averbado no Reg. n. 54568 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 08/04/2022.
SELO DIGITAL: AGK43206-848-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjccc 5%: 2,35 - Funjccc 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50

Em Test. _____ da verdade

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

Juarez Carrilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE